



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA

EM 28/02/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 79/2022-DPPB/CS.

Regulamenta a Gratificação de Atividade Especial – GAE, descrita no artigo 243 da Lei Complementar 104/2012 e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública, a Gratificação de Direção Superior prevista no artigo 68 da Lei Complementar 058/2003 -GDS, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80 de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal n.º 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 26, inciso III da Lei Complementar Estadual n.º 104, de 23 de maio de 2012;

Considerando a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, conforme § 2º do art. 134, da Constituição Federal, e art. 7º da Lei Complementar estadual nº 104, de 23 de maio de 2012;

Considerando a função normativa do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme disposto no art. 26, incisos III e IV, da Lei Complementar estadual nº 104, de 23 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de disciplinar a Gratificação de Atividades Especial – GAE, prevista nos incisos I e II do artigo 243 da Lei Complementar 104/2012, de 23 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública, a Gratificação pelo Exercício de Gabinete, prevista na Subseção VIII, art. 68 da Lei Complementar 58/2003 e da LC 77/2007;

Considerando os termos do **Acórdão AC2 – TC – 02413/2021 TCE PB;**

Considerando a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um adequado e eficiente funcionamento da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída a jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, efetivos, comissionados, requisitados de outros Órgãos Públicos, ou esferas de Poder, na forma estabelecida abaixo:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

I – Expediente único: das 07h:00 às 13h:00 ou 12h:00 às 18h:00 – segunda feira a quinta feira. Às sextas férias das 8h:00 às 14h:00

II – Expediente integral: das 08h:00 às 12h:00 e 13h:00 às 17h:00 - segunda feira a quinta feira. Às sextas férias das 8h:00 às 14h:00

Parágrafo Único: Em caso de necessidade do serviço, poderá ser alterada a jornada de trabalho dos servidores, obedecida a carga horaria mínima e máxima, fixada no art. 1º, exceto nas hipóteses de serviço extraordinário, quando o limite máximo poderá ser ampliado em até duas horas por dia de serviço.

Art. 2º -A Gratificação de Atividades Especial – GAE, prevista nos incisos I e II do artigo 243 da Lei Complementar 104/2012, de 23 de maio de 2012 e a Gratificação pelo Exercício de Gabinete, prevista na Subseção VIII, art. 68 da Lei Complementar 58/2003 e da LC 77/2007, serão diferenciadas de acordo com o duplo expediente, o regime integral, o nível de escolaridade e a natureza peculiar das atribuições.

Parágrafo Único: Para concessão de gratificação, será considerado o necessário desempenho do serviço em regime de expediente único ou integral e dedicação exclusiva.

Art. 3º - Os servidores públicos enquadrados nos incisos I e/ou II do artigo 243 da LC 104/2012, que ocupam cargos de assessoramento gerencial, cargos de gerenciamento instrumental, cargos de suporte estrutural e funções de apoio administrativo, farão jus à gratificação pecuniária de forma não cumulativa com o disposto no Art. 5º da presente Resolução.

§ 1º - A gratificação de que trata a presente Resolução será representada por 04 (quatro) níveis, assim distribuídos:

I -GAE1, a qual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial;

II - GAE2, a qual corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico inicial;

III - GAE3, a qual corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento básico inicial e

IV -GAE4, a qual corresponderá a 200% (duzentos por cento) do vencimento básico inicial.

§2º - Poderá ser contemplado com a GAE1, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente único e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo básico, recebendo e encaminhando autos processuais, digitação de textos, preenchimento de formulários, informações.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

§3º - Poderá ser contemplado com a GAE2, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente único e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo básico e apoio operacional, encaminhamento de autos processuais, digitação de textos, preenchimento de formulários, informações, elaboração de minutas de correspondências e despachos, consultas de banco de dados, controle e tramitação de documentos, e outras atividades determinadas pela chefia imediata.

§4º - Poderá ser contemplado com a GAE3, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente integral e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo intermediário e apoio gerencial, fornecendo auxílio administrativo aos setores, compreendendo, entre outras, a produção, transmissão e organização de documentos e arquivos, inclusive eletrônicos, responsabilização de comunicações entre órgãos, exercendo tarefas de apoio técnico que lhe sejam conferidas, outras atividades determinadas pela chefia imediata.

§5º - Poderá ser contemplado com a GAE4, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente integral e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo avançado e apoio gerencial, fornecendo auxílio administrativo aos setores, compreendendo, entre outras, a produção, transmissão e organização de documentos e arquivos, inclusive eletrônicos, exercendo tarefas de apoio técnico que lhe sejam conferidas, elaborar e analisar relatórios e expedientes internos, executar serviços e outras atividades determinadas pela chefia imediata.

Art. 4º - Nenhum servidor perceberá valor inferior ao piso nacional, ficando concebido o direito de perceber complemento de remuneração equivalente a sua respectiva compensação, até regulamentação da LC 77/2007, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - A gratificação prevista no art. 68 da LC 58/2003 será devida de forma não cumulativa aos servidores que ocupem cargos de Direção Superior enquadrados no Anexo II da LC 77/2007, ficando regulamentada nos seguintes termos.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* será representada por 05 (cinco) níveis, assim distribuídos:

I - GDS1, a qual corresponderá a 100 % (cem por cento) da soma do vencimento básico e sua respectiva representação;

II - GDS2, a qual corresponderá a 180% (cento e oitenta por cento) da soma do vencimento básico e sua respectiva representação;

III - GDS3, a qual corresponderá a 200% (duzentos por cento) da soma do vencimento básico e sua respectiva representação;

III - GDS4, a qual corresponderá a 235% (duzentos e trinta e cinco por cento) da soma do vencimento básico e sua respectiva representação e



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

IV - GDS5, a qual corresponderá a 270% (duzentos e setenta reais) da soma do vencimento básico e sua respectiva representação.

§2º - Poderá ser contemplado com a GDS1, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente único e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo básico, secretariar, desempenhar e realizar tarefas que lhe sejam conferidas pela Chefia de Gabinete e Secretaria de Gabinete.

§3º - Poderá ser contemplado com a GDS2, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente único e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo básico e apoio operacional, secretariar, desempenhar e realizar tarefas junto a Chefia de Gabinete, Secretaria de Gabinete e às SubDefensorias Públicas Gerais.

§4º - Poderá ser contemplado com a GDS3, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente integral e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo intermediário em assessoramento financeiro e contábil, assessoramento específico de conhecimento próprio, defesas administrativas internas e junto aos órgãos de fiscalização, a Chefia de Gabinete, as SubDefensorias Públicas Gerais, a Corregedoria Pública Geral e a Administração Superior da Defensoria Pública.

§5º - Poderá ser contemplado com a GDS4, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente integral e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo avançado a Chefia de Gabinete, as SubDefensorias Públicas Gerais, a Corregedoria Pública Geral e a Administração Superior da Defensoria Pública, responsabilizando-se pela elaboração de trabalhos técnicos especializados, assessoramento específico de conhecimento próprio, defesas administrativas junto aos órgãos de fiscalização e judiciário, elaboração de projetos, minutas de resoluções e de atos administrativos e assessoramento contábil.

§6º - Poderá ser contemplado com a GDS5, o servidor que desempenhar suas atribuições em regime de expediente integral e dedicação exclusiva em atividades de apoio administrativo e jurídico avançado de natureza peculiar e apoio gerencial junto à Direção Superior da Defensoria Pública.

Art. 6.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigorar a partir do mês de março de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado em 24 de fevereiro de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública